



00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
16/08/2006	3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 316/2006

AUTOR	4 DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO	5 337					
SUPRESSIVA	1 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	2 <input type="checkbox"/>	TIPO	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	7 01/01	ARTIGO	8	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa à Medida Provisória n.º 316, de 2006.

Art. 21-A Presume-se caracterizada incapacidade acidentária, aquela apurada por perícia médica realizada por integrantes das carreiras da Lei 10.876 de 02 de junho de 2004, quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da perícia médica do texto da MP 316 permite imaginar-se o absurdo de vincular incapacidade a doença, a priori. Por esta vertente, diabéticos, hipertensos, epiléticos, deprimidos, míopes e tantos outros portadores de doenças crônicas estariam irremediavelmente incapazes sem uma apuração individualizada, com base apenas na frieza e impessoalidade de um código de doenças.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo